

CONTRATO SPPREV nº 11/2026

CONTRATO PRODESP nº PD260067

SEI nº 152.00002468/2026-05

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 532302-50/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026, CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 - 11º ao 13º andares – CEP 01.017-900, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.041.213/0001-36, neste ato representada pela Senhora Marina Brito Battilani, Presidente, nomeada pelo Decreto de 22 de janeiro de 2025, publicado no DOE de 23 de janeiro de 2025, portadora da identificação funcional [REDACTED] e pelo Senhor Diego Fernando Ferreira de Oliveira, Diretor de Tecnologia e Relacionamento, nomeado pela Portaria SPPREV nº 289, de 08 de abril de 2025, publicada no DOE de 09 de abril de 2025, portador da identificação funcional nº [REDACTED], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediado na Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jd. Pedro Gonçalves – CEP 06.760-900, na cidade de Taboão da Serra/Estado de São Paulo, na cidade de Taboão da Serra/Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor Victor Hugo Pereira Hartmann, Gerente, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pela Senhora Selma Berezutchi Aftim, Coordenadora de Negócios, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 152.00002468/2026-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 532302-50/2026, fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de passagem de cabeamento de fibra ótica multimodo, para estruturação do backbone da rede de dados e voz na sede da SPPREV, com fornecimento de material e certificação de rede, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	Link Óptico, Multimodo, interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4-04 Fibras-Capital	por metro	810	R\$ 158,99	R\$ 128.781,90
TOTAL ESP0260092					R\$ 128.781,90

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a documentação da presente contratação, Especificação de Serviços e Preços E0260092;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre a Especificação de Serviços e Preços e as disposições do termo de referência ou do instrumento de contrato, prevalecerão as disposições destes em detrimento das condições enunciadas naquelas.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 128.781,90 (cento e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 04/02/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = Po [(IPC/IPCo) -1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço unitário inicial dos itens do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial

diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou

indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 53057/532302

II. Fonte de Recursos: 180240001

III. Programa de Trabalho: 09122530357520000

IV. Elemento de Despesa: 3390.4090 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho: 2026NE00194

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

MARINA BRITO BATTILANI
Presidente – SPPREV

DIEGO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Tecnologia e Relacionamento – SPPREV

SELMA BEREZUTCHI AFTIM
Coordenadora de Negócios – PRODESP

VICTOR HUGO PEREIRA HARTMANN
Gerente – PRODESP



ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0260092
CONTRATO PD260067
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1	Link Óptico, Multimodo, interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4 -04 Fibras- Capital	por metro	810	R\$ 158,99	4	R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90
TOTAL						R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
GERÊNCIA COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N°

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0260092

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD260067** firmado com a empresa SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

1. OBJETO

Serviços de Implementação de Infraestrutura Física em Fibra Ótica

Fibra Ótica

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Projeto, dimensionamento e instalação de infraestrutura de Rede / pontos de rede UTP, utilizando-se de cabos com quatro pares de fios metálicos trançados não blindados, com tecnologia Categoria 5e ou Categoria 6. Uplinks de comunicação em par metálico ou fibra óptica (Backbone), instalação de quadro elétrico secundário para alimentação às estações de trabalho e aparelhos conectados à rede local, seja para preparação de pontos de uma nova rede, seja para expansão ou substituição da rede existente.

Condições do Atendimento

- Com base nas informações fornecidas por meio das Ordens de Serviço – "OS" emitidas pela CONTRATANTE, será efetuada visita técnica (*pré-site*) a cada local definido. O(s) representante(s) da CONTRATADA e da CONTRATANTE dos locais das instalações farão o levantamento das necessidades para a definição da melhor alternativa para a execução dos serviços.
- A CONTRATADA, após o término do *pré-site*, apresentará a descrição dos serviços, constituição das equipes com os nomes dos profissionais, bem como elaborará, em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma para realização dos trabalhos.
- Após a execução dos serviços de instalação física, serão realizados testes lógicos comprovando o funcionamento da infraestrutura implantada.
- Posteriormente será elaborada documentação dos serviços realizados e encaminhada à CONTRATANTE, oficializando a conclusão deles.

Observações

- I. Eventuais problemas de entrada no Quadro Elétrico Principal e de dimensionamento de carga do prédio são responsabilidade da CONTRATANTE;
- II. Os serviços previstos nesta ESP serão prestados no intervalo compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira;
- III. Os horários noturnos e finais de semana, serão acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

PRODESP Especificação de serviços e preços 0098468837

SEI 359.00001181/2026-70 / pg. 1

- IV. Os serviços previstos nesta ESP serão realizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo que o dimensionamento dos recursos necessários será de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as normas e padrões vigentes;
- V. A documentação de serviços realizados será exclusiva para o objeto da Ordem de Serviços - OS a que se referir, não cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela atualização e ou manutenção da documentação existente, emitidas ou não pela CONTRATADA;
- VI. Instalações de pontos de lógica e elétrica em mobiliário fornecido pela CONTRATANTE, específicos para estações de trabalho, ficam sujeitos à aprovação técnica da CONTRATADA, quanto à capacidade, viabilidade e possibilidade da execução.
- VII. Obs: A infraestrutura externa quando contratada, deverá ser instalada em eletrodutos externos existentes e desobstruídos, construídos pelo cliente.

Da garantia dos serviços de infraestrutura

- A CONTRATADA concede garantia de 12 (doze) meses, para os serviços de instalação a partir realização de testes lógicos (Certificação) comprovando o funcionamento da infraestrutura implantada, conforme Termo de Garantia de Serviços de Infraestrutura Elétrica e Lógica, (Anexo A).

Serviços fora de escopo

- Soluções não homologadas na CONTRATADA;
 - A execução do serviço de ativação dos pontos de rede e telefonia, configuração lógica da rede, criação de regras de acesso e configuração de redes virtuais (Vlans) nos ativos da rede (Comutadores *Ethernet*, *Access Points* e roteadores);
 - Contratação de serviços de provedores de acesso (enlaces externos), aplicações ou sistemas de *software*, videoconferência, rede sem fio, PABX, telefonia IP;
 - Fornecimento de *patch cords* para interligação de equipamentos ativos de rede;
- Fornecimento de equipamentos Ativos de Rede e comunicação de dados tais como: *switchs*, *hubs*, conversores de mídia, *Gbics*, roteadores, modems etc.;
- Fornecimento de links de comunicação de dados e/ou telefonia;
 - Fornecimento de equipamentos/sistemas de PABX e aparelhos telefônicos como também os serviços ativação e configuração de sistemas de telefonia/ramais;
 - Instalação física e ativação de computadores, impressoras, *Access Points*, roteadores e servidores;
 - O serviço de instalação e ou ativação de estabilizadores de tensão e *No-Break* na rede elétrica de informática;
 - Fornecimento de qualquer tipo de mobiliário para instalação de pontos elétricos e lógicos.

Observações:

I. Problemas de entrada no Quadro Elétrico Principal, dimensionamento da carga elétrica e sistema de aterramento existente, não são de responsabilidade da CONTRATADA, porém, é dever da CONTRATADA informar à CONTRATANTE, quando da vistoria, para que este proceda às adequações e serviços necessários com a finalidade de suportar a demanda gerada pela expansão da rede e serviços solicitados;

PRODESP Especificação de serviços e preços 0098468837

SEI 359.00001181/2026-70 / pg. 2

II. Nos casos de desinstalação de infraestrutura elétrica e/ou lógica, solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não se responsabilizará pela reconstituição e/ou reposição de alvenaria, pisos, azulejos, tetos, forros, paredes, revestimento em gesso, rebocos, pintura em geral, dos locais que foram danificados ou que apresentarem danos em função da execução de serviços de remoção da infraestrutura existente;

III. Nos casos de desinstalação de infraestrutura elétrica e/ou lógica, a CONTRATADA não se responsabilizará pelo descarte dos materiais como cabos metálicos ou ópticos, tubulações, caixas, eletrodutos, eletrocalhas e outros que vierem a ser removidos.

2. 1 Link Óptico, Multimodo, interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4 -04 Fibras- Capital

Dimensionamento e instalação de infraestrutura de links de comunicação Gigabit / Fibra Óptica OM4 / Cabo Óptico interno/externo multimodo 50/125 µm, rede de dados utilizando-se de cabos com 04 ou 12 vias. Testes e certificação dos Links Ópticos. Instalação de uplinks de comunicação para interligação de switches ou implementação de backbone.

F.O. multimodo	Núcleo	100Mbps	1 Gigabit	10 Gigabit	40 Gigabit	100Gigabit
OM1	62.5 / 125 µm	2Km	275m	33m		

OM2	50 / 125 μ m	2Km	550m	82m		
OM3	50 / 125 μ m	2Km	800m	300m	100m	100m
OM4	50 / 125 μm	2Km	1100m	400m	150m	100m
OM5	50 / 125 μ m	2Km	1100m	400m	150m	150m

Figura 3

Observação: Os links ópticos contratados deverão possuir um comprimento mínimo de 100 metros para cada segmento instalado.

- Instalação de eletrodutos, eletrocalhas galvanizadas e seus respectivos acessórios;
- Lançamento e conectorização de cabos ópticos nos respectivos DIOs / caixa de bloqueio.
- Identificação de pontos lógicos através de etiquetas fixadas nas extremidades dos cabos e caixas de tomadas lógicas seguindo o padrão existente;
- Fornecimento da certificação dos pontos instalados. "Documentação Padrão de Certificação de Cabeamento Lógico".



Figura 4

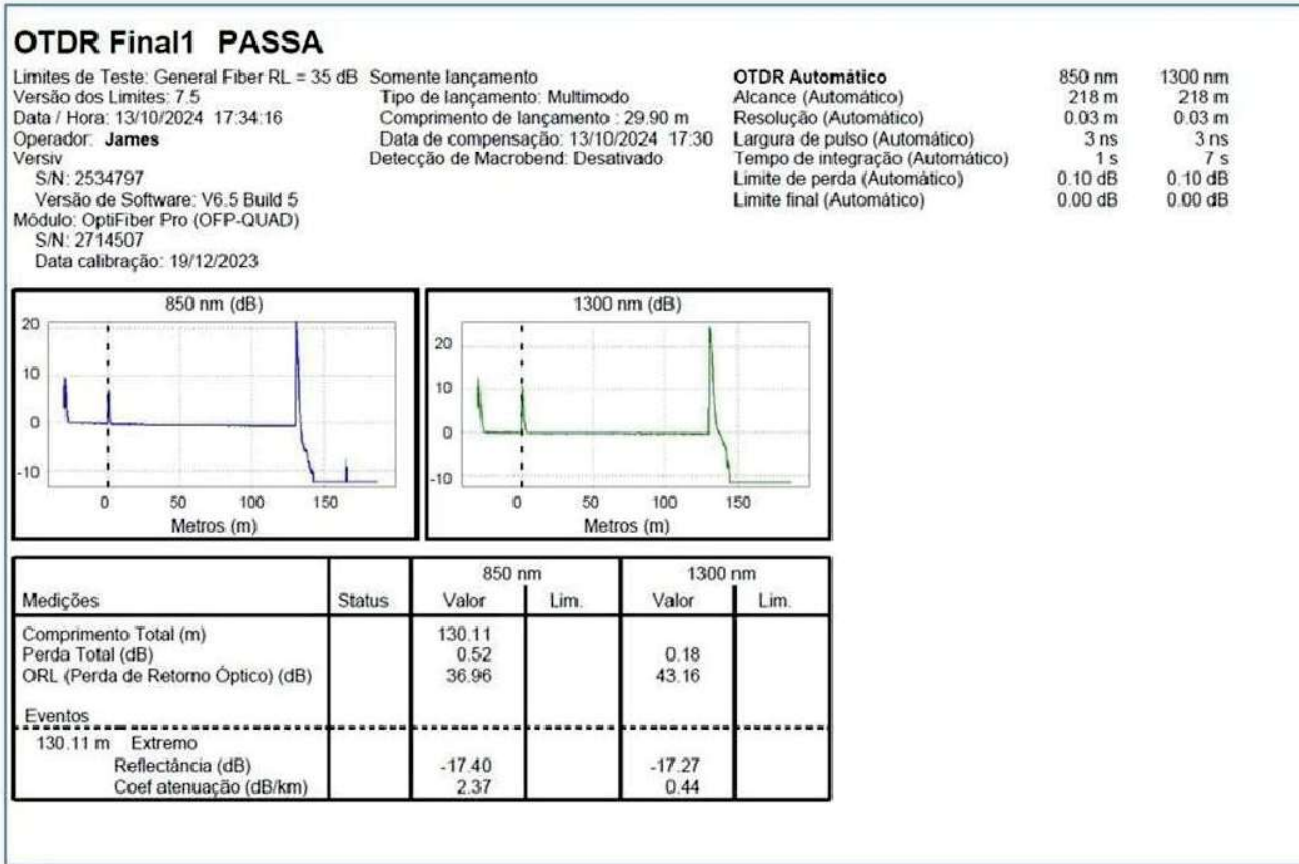


Figura 5

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de

PRODESP Especificação de serviços e preços 0098468837 SEI 359.00001181/2026-70 / pg. 4

comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES Link Óptico, Multimodo, interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4 -04 Fibras- Capital DA CONTRATADA

- Fornecer, quando contratado, os materiais necessários para a execução do objeto desta ESP, tais como: condutores para os cabos elétricos e lógicos e seus respectivos fixadores, cabos lógicos, caixas de passagens, condutores e caixas para instalação das tomadas elétricas e lógicas, conectores para a rede lógica, *path-panels, path-cord, cordline*;
- Garantir que todo material a ser empregado siga as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os padrões de cabeamento de Normas EIA-TIA 568/569/606/607.

11/2026/009/000/001,

- Apresentar documentação dos serviços realizados contendo:
- Resultados dos testes de certificação do cabeamento lógico(Certificação); • Relação dos materiais utilizados;
- Registro fotográfico da instalação dos *racks* contendo disposição geral, tubulações de entrada/saída e distribuição;
- Registro fotográfico do circuito elétrico instalado contendo caixa secundária com disjuntores, quadro, tubulação de saída da caixa secundária e de entrada no *rack*;
- Retirada de materiais remanescentes na conclusão da obra;
- Fornecimento do DIO do rack principal, que recebe todas as fibras;
- Fornecimento de 4 patchcords de fibra, compatíveis com a fibra entregue, para cada cabo de fibra lançado;
- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;

DA CONTRATANTE

- Emitir as Ordens de Serviço - "OS" para cada localidade contendo:
 - Local da realização do serviço (nome da unidade e endereço);
 - Quantidade de pontos;
 - Indicação do tipo de serviço (rede nova ou expansão);
 - Nome e telefone do responsável pela definição e acompanhamento da instalação dos pontos e outras informações relevantes;
- Garantir condições para o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA e de seus representantes alocados para o cumprimento dos trabalhos;
- É de responsabilidade exclusiva do representante da CONTRATANTE no local de execução fornecer a identificação das salas onde serão realizados os serviços para fins de elaboração da documentação de serviços realizados "*As-Built*".
- O Termo de Aceite deverá ser entregue à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação de serviços realizados;
- Adequar os quadros de distribuição elétrica com a finalidade de suportar a demanda gerada pela expansão da rede, quando necessário;
- Disponibilizar local adequado, exclusivo e seguro para guarda dos materiais e ferramentas durante o período de execução dos serviços;
- Na ocorrência de execução dos serviços fora do horário comercial, a CONTRATANTE deverá providenciar acompanhamento durante a execução de serviços.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRODESP Especificação de serviços e preços 0098468837

SEI 359.00001181/2026-70 / pg. 5

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R\$ (R\$ 128.781,90) tendo como data base de referência da data 04/02/2026 16:16:34, e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula."

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
	Link Óptico, Multimodo,							

5.1	interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4 -04 Fibras-Capital	por metro	810	R\$ 158,99	4	R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90
TOTAL						R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90

Comprimento mínimo de 100 metros para cada link óptico.

• FORMA DE FATURAMENTO Link Óptico, Multimodo, interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4 -04 Fibras- Capital

Será faturado em parcela única, de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

Cronograma

- O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP fica estabelecido a seguir:

Prazos máximos

PRODESP Especificação de serviços e preços 0098468837

SEI 359.00001181/2026-70 / pg. 6

De 01 a 10 De 11 a 30 De 31 a 60 De 61 a 90 Acima de 100 pontos pontos 30 pontos 60 pontos 100 pontos

Início dos serviços Até 10 dias úteis Até 15 dias úteis Até 20 dias úteis Até 25 dias úteis Até 30 dias úteis (*)

Conclusão Até 10 dias úteis Até 15 dias úteis Até 20 dias úteis Até 25 dias úteis Até 30 dias úteis (*)

- Prazos máximos – a partir do recebimento e aceite pela CONTRATADA da ordem de serviços
- (*) O prazo poderá variar dependendo do volume de material necessário e / ou complexidade da obra. Neste caso, será definido pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE.

ANEXO A

Termo de Garantia de Serviços de Infraestrutura Elétrica e Lógica Executados pela PRODESP

Contrato

O prazo de garantia dos serviços de instalação de infraestrutura executados pela CONTRATADA é de 12 (doze) meses, com cobertura para serviços e componentes, contados a partir da data de realização de testes lógicos (Certificação) comprovando o funcionamento da infraestrutura implantada, especificado em Cláusula da ESP, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) as reclamações de problemas e defeitos, onde a CONTRATANTE deseja manifestar a aplicação da garantia oferecida, deverá ser registrada como chamado na central de atendimento da CONTRATADA;
- b) o período de garantia concedido para produtos reparados, modificados e/ou substituídos pela CONTRATADA, não implicará no acréscimo do prazo inicial de garantia de que trata este Termo;
- c) o exame e reparo do problema reclamado dentro do período de garantia serão executados pela CONTRATADA.

Coberturas:

A garantia dos serviços de infraestrutura elétrica e lógica, desde que efetivamente executados pela CONTRATADA, cobre a substituição e reparo dos pontos da infraestrutura afetados pelas falhas reclamadas, sobre os materiais fornecidos e serviços executados nas dependências da CONTRATANTE, desde que seja constatado e comprovado defeitos de fabricação dos componentes e/ou falhas de instalação, abrangendo e aplicando-se exclusiva e limitadamente aos seguintes itens:

a) Infraestrutura Básica:

- eletrodutos e acessórios – PVC ou aço galvanizado; • eletrocalhas e acessórios – aço

PRODESP Especificação de serviços e preços 0098468837

SEI 359.00001181/2026-70 / pg. 7

galvanizado; e • canaletas de PVC e acessórios.

b) Infraestrutura Elétrica para informática:

- tomadas elétricas e ráguas de tomadas;

- tomadas elétricas e regras de tomadas;
- cabos elétricos;
- disjuntores; e
- quadros elétricos.

c) Infraestrutura de Rede Lógica:

- cabos de rede – UTP ou fibra óptica;
- conectores de rede – para cabos UTP ou fibra óptica;
- racks de comunicação – armários de piso ou parede;
- *patch cords* e *line cords*; e
- *patch panel* e distribuidores ópticos.

Limites da Garantia:

A garantia não abrange e não se aplica aos serviços de reparos executados e/ou substituição de partes de componentes da infraestrutura instalada, que sejam decorrentes de:

- a) uso em desacordo com a finalidade e as aplicações para as quais os serviços foram projetados e executados;
- b) uso inadequado dos produtos;
- c) violação, modificação e/ou adulteração de partes ou componentes instalados;
- d) Nos casos em que o cliente contrata serviços de infraestrutura sem fornecimento de material pela Prodesp, não será possível garantir a certificação da rede instalada;
- e) A garantia não cobre eventuais manobras/movimentações do ponto ou intervenções que tenham sido executas por terceiros, após a entrega do serviço.
- f) reparo, ajustes, adaptações, implementações e/ou readequações, executadas por terceiros; e
- g) acidentes naturais, sinistros, exposição a agentes químicos e/ou interferências magnéticas.

A garantia relativa aos serviços de expansão da rede lógica e/ou elétrica executados pela CONTRATADA abrange e aplica-se tão somente aos componentes efetivamente instalados na ocasião, não abrangendo, não sendo aplicável e não causando modificação às garantias dos demais componentes existentes.

Na ocorrência de atendimentos onde fique constatado que o problema reclamado não tenha cobertura contratual, ou ainda, seja decorrente da não abrangência da garantia acima descrita, a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA das despesas com horas técnicas, deslocamento e estadia.

Taboão da Serra, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência após assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome: Selma Berezutchi Aftim

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP

Telefone:

E-mail: saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Rodrigo Gomes de Moura

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP

Telefone : (011) 2845-6732

E-mail : rgmoura@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Emissão: 04/02/2026 16:16:34



Documento assinado eletronicamente por **Selma Berezutchi Aftim, Coordenador**, em 20/02/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gomes de Moura, Gerente**, em 20/02/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0098468837** e o código CRC **56EA9D58**.



UASG

ESP-SPPREV - ADMINISTRACAO

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	532302-ESP-SPPREV - ADMINISTRACAO	DANIEL SERDOZ PEREIRA	05/02/2026 13:58 (v 0.5
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		152.00002468/2026-05

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de passagem de cabeamento de fibra ótica multimodo, para estruturação do backbone da rede de dados e voz na SPPREV, com fornecimento de material e certificação de rede, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1	Link Óptico, Multimodo, interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4 -04 Fibras- Capital	por metro	810	R\$ 158,99	1	R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90
TOTAL						R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob número 532302-17/2026, nos termos do L estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.2 A contratação é necessária para a implementação integral da infraestrutura de rede no edifício sede recém-reformado, visto que o local não possui cabeamento prévio. O serviço contempla o lançamento de fibra ótica a partir do rack do CPD (11º andar) para os andares (térreo, 12º e 13º andares) com o fornecimento de todos os insumos. Essa intervenção é vital para viabilizar a comunicação de dados e voz e o funcionamento das operações administrativas em um ambiente totalmente estruturado e escalável visando proporcionar o atendimento da rotina das atividades desempenhadas pela autarquia.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Conforme a reestruturação institucional da SPPREV tem andamento, foi necessária uma modernização no ambiente físico da infraestrutura da Autarquia.

A reforma para revitalização e modernização do ambiente da SPPREV necessitou a mudança de andar do CPD interno, saindo do 12º andar e indo para o 11º, e com isso, há a necessidade de refazer o cabeamento de distribuição vertical da rede pelos andares ocupados pela SPPREV. Esse cabeamento de fibra é a espinha dorsal na distribuição da rede de dados e voz entre todas as estações de trabalho e é o que permite o funcionamento com capacidade adequada, baixa latência e redundância da rede interna.

A reforma está sendo finalizada, e para a finalização dos ambientes e retorno dos funcionários, é necessário que essa nova estrutura de rede esteja instalada e em pleno funcionamento.

3.3. Condições do Atendimento

3.3.1. Com base nas informações fornecidas por meio das Ordens de Serviço – "OS" emitidas pela CONTRATANTE, será efetuada visita técnica a cada local definido. O(s) representante(s) da CONTRATADA e da CONTRATANTE dos locais das instalações farão o levantamento das necessidades para a definição da melhor alternativa para a execução dos serviços.

3.3.2. A CONTRATADA, após o término do pré-site, apresentará a descrição dos serviços, constituição das equipes com os nomes dos profissionais bem como elaborará, em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma para realização dos trabalhos. •Após a execução dos serviços de instalação física, serão realizados testes lógicos comprovando o funcionamento da infraestrutura implantada.

3.3.3. Posteriormente será elaborada documentação dos serviços realizados e encaminhada à CONTRATANTE, oficializando a conclusão deles.

3.3.4. Observações

I. Eventuais problemas de entrada no Quadro Elétrico Principal e de dimensionamento de carga do prédio são responsabilidade da CONTRATANTE;

II. Os serviços previstos nesta ESP serão prestados no intervalo compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira;

III. Os horários noturnos e finais de semana, serão acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

IV. Os serviços previstos nesta ESP serão realizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo que o dimensionamento dos recursos necessários será de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as normas e padrões vigentes;

V. A documentação de serviços realizados será exclusiva para o objeto da Ordem de Serviços - OS a que se referir, não cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela atualização e ou manutenção da documentação existente emitidas ou não pela CONTRATANTE.

VI. Instalações de pontos de lógica e elétrica em mobiliário fornecido pela CONTRATANTE, específicos para estações de trabalho sujeitos à aprovação técnica da CONTRATADA, quanto à capacidade, viabilidade e possibilidade da execução.

VII. Obs: A infraestrutura externa quando contratada, deverá ser instalada em eletrodutos externos existentes e desobst construídos pelo cliente.

3.4. Da garantia dos serviços de infraestrutura

3.4.1. A CONTRATADA concede garantia de 12 (doze) meses, para os serviços de instalação a partir realização de testes (Certificação) comprovando o funcionamento da infraestrutura implantada, conforme Termo de Garantia de Serviços de Infraes Elétrica e Lógica

3.5. Serviços fora de escopo

3.5.1. Soluções não homologadas na CONTRATADA;

3.5.2. A execução do serviço de ativação dos pontos de rede e telefonia, configuração lógica da rede, criação de regras de ac configuração de redes virtuais (Vlans) nos ativos da rede (Comutadores Ethernet, Access Points e roteadores);

3.5.3. Contratação de serviços de provedores de acesso (enlaces externos), aplicações ou sistemas de software, videoconferência sem fio, PABX, telefonia IP;

3.5.4. Fornecimento de patch cords para interligação de equipamentos ativos de rede;

3.5.5. Fornecimento de equipamentos Ativos de Rede e comunicação de dados tais como: switches, hubs, conversores de mídia, roteadores, modems etc.;

3.5.6. Fornecimento de links de comunicação de dados e/ou telefonia;

3.5.7. Fornecimento de equipamentos/sistemas de PABX e aparelhos telefônicos como também os serviços ativação e configura sistemas de telefonia/ramais;

3.5.8. Instalação física e ativação de computadores, impressoras, Access Points, roteadores e servidores;

3.5.9. O serviço de instalação e ou ativação de estabilizadores de tensão e No-Break na rede elétrica de informática;

3.5.10. Fornecimento de qualquer tipo de mobiliário para instalação de pontos elétricos e lógicos.

3.5.10.1 Observações:

I. Problemas de entrada no Quadro Elétrico Principal, dimensionamento da carga elétrica e sistema de aterramento existente, não responsabilidade da CONTRATADA, porém, é dever da CONTRATADA informar à CONTRATANTE, quando da vistoria, para q proceda às adequações e serviços necessários com a finalidade de suportar a demanda gerada pela expansão da rede e s solicitados;

II. Nos casos de desinstalação de infraestrutura elétrica e/ou lógica, solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA i responsabilizará pela reconstituição e/ou reposição de alvenaria, pisos, azulejos, tetos, forros, paredes, revestimento em gesso, re pintura em geral, dos locais que foram danificados ou que apresentarem danos em função da execução de serviços de remo infraestrutura existente;

III. Nos casos de desinstalação de infraestrutura elétrica e/ou lógica, a CONTRATADA não se responsabilizará pelo descar materiais como cabos metálicos ou ópticos, tubulações, caixas, eletrodutos, eletrocalhas e outros que vierem a ser removidos

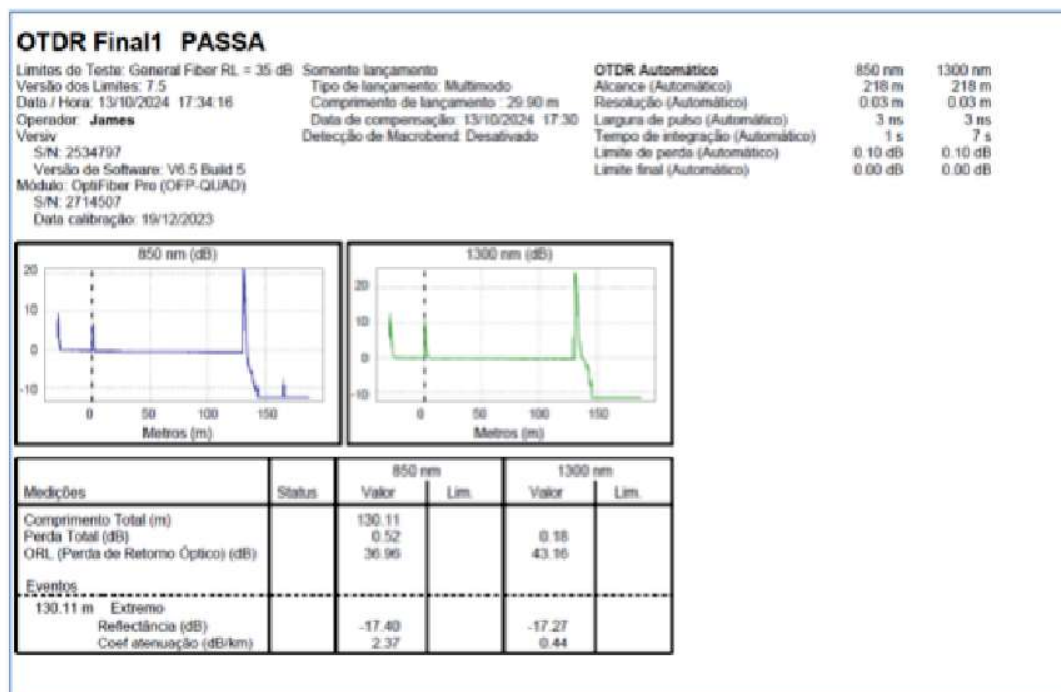
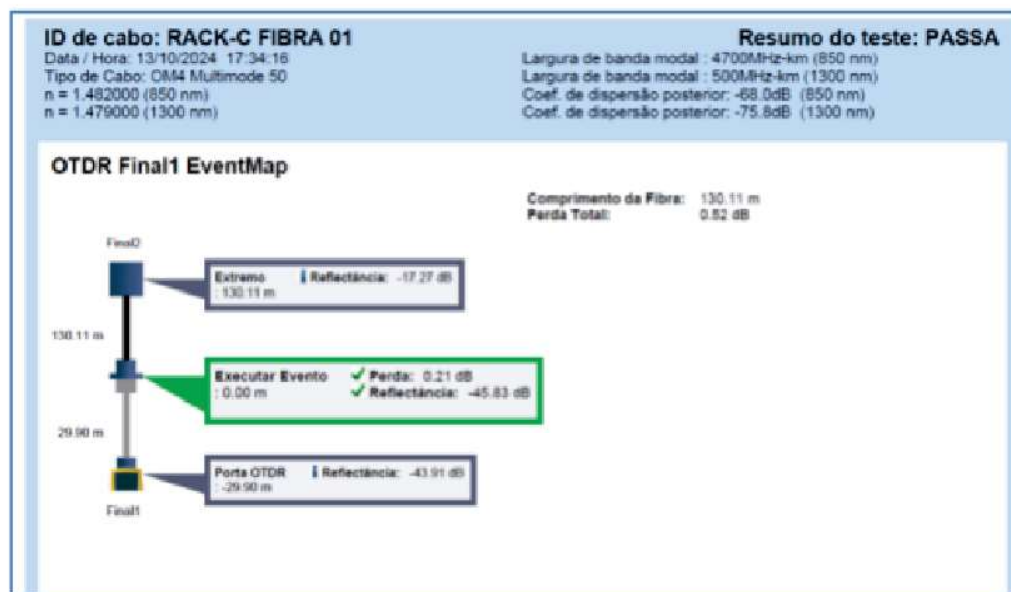
3.6. A solução consiste na implementação de rede lógica no edifício sede:

3.6.1 Link Óptico, Multimodo, interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4 -04 Fibras- Capital Dimensionamento e instalação de infraes de links de comunicação Gigabit / Fibra Óptica OM4 / Cabo Óptico interno/externo multimodo 50/125 µm, rede de dados utilizand cabos com 04 ou 12 vias. Testes e certificação dos Links Ópticos. Instalação de uplinks de comunicação para interligação de switc implementação de backbone.

F.O. multimodo	Núcleo	100Mbps	1 Gigabit	10 Gigabit	40 Gigabit	100Gigabit
OM1	62.5 / 125 µm	2Km	275m	33m		
OM2	50 / 125 µm	2Km	550m	82m		
OM3	50 / 125 µm	2Km	800m	300m	100m	100m
OM4	50 / 125 µm	2Km	1100m	400m	150m	100m

OM5	50 / 125 μ m	2Km	1100m	400m	150m	150m
-----	------------------	-----	-------	------	------	------

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação



3.7. PRAZOS

3.7.1.O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

3.8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.8.1. DA CONTRATADA

3.8.1.1. Fornecer, quando contratado, os materiais necessários para a execução do objeto desta ESP, tais como: condutores e cabos elétricos e lógicos e seus respectivos fixadores, cabos lógicos, caixas de passagens, condutores e caixas para instalações tomadas elétricas e lógicas, conectores para a rede lógica, patch-panels, patch-cord, cordline;

3.8.1.2. Garantir que todo material a ser empregado siga as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABN padrões de cabeamento de Normas EIA-TIA 568/569/606/607;

3.8.1.3. Apresentar documentação dos serviços realizados contendo: • Resultados dos testes de certificação do cabeamento (Certificação);

3.8.1.4. Relação dos materiais utilizados;

3.8.1.5. Registro fotográfico da instalação dos racks contendo disposição geral, tubulações de entrada/saída e distribuição;

3.8.1.6. Registro fotográfico do circuito elétrico instalado contendo caixa secundária com disjuntores, quadro, tubulação de saída de secundária e de entrada no rack;

3.8.1.7. Retirada de materiais remanescentes na conclusão da obra;

3.8.1.8. Fornecimento do DIO do rack principal, que recebe todas as fibras;

3.8.1.9. Fornecimento de 4 patchcords de fibra, compatíveis com a fibra entregue, para cada cabo de fibra lançado;

3.8.1.10. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;

3.8.2. DA CONTRATANTE

3.8.2.1. Emitir as Ordens de Serviço - “OS” para cada localidade contendo:

I- Local da realização do serviço (nome da unidade e endereço);

II- Quantidade de pontos;

III- Indicação do tipo de serviço (rede nova ou expansão);

IV- Nome e telefone do responsável pela definição e acompanhamento da instalação dos pontos e outras informações relevantes;

3.8.2.2. Garantir condições para o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA e de seus representantes alocados para o cumprimento dos trabalhos;

3.8.2.3. É de responsabilidade exclusiva do representante da CONTRATANTE no local de execução fornecer a identificação da onde serão realizados os serviços para fins de elaboração da documentação de serviços realizados “As-Built” .

3.8.2.4. O Termo de Aceite deverá ser entregue à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação de serviços realizados;

3.8.2.5. Adequar os quadros de distribuição elétrica com a finalidade de suportar a demanda gerada pela expansão da rede, e necessário;

3.8.2.6. Disponibilizar local adequado, exclusivo e seguro para guarda dos materiais e ferramentas durante o período de execução dos serviços;

3.8.2.7. Na ocorrência de execução dos serviços fora do horário comercial, a CONTRATANTE deverá providenciar acompanhamento durante a execução de serviços.

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. A contratação compreende a execução integral de infraestrutura e cabeamento estruturado para o edifício sede, partindo dos servidores para a distribuição em todos os pavimentos. O serviço deve garantir uma rede nova, de alta performance e totalmente certificada, observando os seguintes requisitos:

- 4.1.1.1. Implantação de Backbone e Verticalidade: Lançamento de cabos de alta capacidade partindo do rack central (11º andar percorrendo os shafts técnicos (térreo, 12º e 13º andares) para interligar todos os pavimentos em que a SPPREV está instalada.
- 4.1.1.2 Identificação e Certificação Técnica: Etiquetagem padronizada de cabos e portas, seguida de testes de certificação de rede assegurar o tráfego de dados conforme as normas vigentes.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias a contar da ordem de início de serviços.
- 5.1.2. Segue abaixo o quadro com a estimativa das quantidades a serem contratadas para o período de 1 (um) mês.

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1	Link Óptico, Multimodo, interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4 «04 Fibras» Capital	por metro	810	R\$ 158,99	1	R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90
TOTAL						R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Local da prestação dos serviços

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Avenida Rangel Pestana, 300, (térreo, 11º, 12º e 13º andares), Sé, São Paulo - CEP: 01017-911

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrateado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal forma de comunicação, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição de resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese na qual o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aplicará o planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empacotamento, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificar se o objeto da presente contratação está em funcionamento e acompanhar o prazo de vigência para que, caso haja necessidade de renovação, os fiscais façam a requisição em tempo hábil.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e de preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos evitados (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, e, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo de detalhamento(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que cumpra o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas, verificando a consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, o último, com a entrega do último;

7.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo ao Contratado não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que forem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver o cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atendimento ao cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentados;

7.8.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e;

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando necessária de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação ônus ao Contratante;

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 4 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

7.17 Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato. Caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade de Pagamento 50000/150004, Conta Única, ou mediante depósito bancário a ser especificado pelo CONTRATADO, no prazo de 30 (trinta) dias.

Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.

7.24 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros não estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja incidência de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, no entanto, estará condicionado à apresentação de documento oficial atualizado que comprove sua condição de optante e o efetivo enquadramento no referido regime.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de 2021., observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelo mesmo.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrer a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitar a Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.10. Cópia do estatuto ou ato constitutivo atualizado da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRO, acompanhado de publicação oficial que demonstre sua vinculação à Administração Pública estadual, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.451, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)

8.20.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprir obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 128.781,90

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1	Link Óptico, Multimodo, interno/externo, 10GB, 50/125µm, OM4 -04 Fibras- Capital	por metro	810	R\$ 158,99	1	R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90
TOTAL						R\$ 128.781,90	R\$ 0,00	R\$ 128.781,90

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 128.781,90 (cento e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e n centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do d no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento G Estado de São Paulo.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Gestão/ Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...].

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respe liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro 2020](#).

THIAGO BOREGIO DA COSTA CARDOSO

Gerente de Infraestrutura



Assinou eletronicamente em 05/02/2026 às 13:58:34.

DANILO PEREIRA KERSCHBAUM

Coordenador de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 05/02/2026 às 13:56:39.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

ANEXO IV

DECRETO Nº 69.328, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica, na forma do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - A Controladoria Geral do Estado poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto e divulgar cartilha simplificada, em meios físico e digital, para maior alcance das disposições do Código de Ética.

Parágrafo único - Fica autorizada a edição, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, de orientações específicas, complementares à cartilha simplificada, necessárias à aplicação do Código de Ética em seus respectivos âmbitos.

Artigo 3º - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, no que couber, em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014](#).

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Guilherme Piai Silva Filizzola

Jorge Luiz Lima

Marília Marton Correa

Vinicius Mendonça Neiva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Valéria Muller Ramos Bolsonaro

Fábio Prieto de Souza

Natália Resende Andrade Ávila

Andrezza Rosalém Vieira

Lais Vita Mercedes Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Osvaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Marco Antonio Assalve

Helena dos Santos Reis

Luciane Farias Leite

Marcos da Costa

Caio Mario Paes de Andrade

Rafael Antonio Cren Benini

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa

Gilberto Kassab

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1º - O Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica é instrumento de orientação e governança pública, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos agentes públicos estaduais, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos deste Código de Ética:

- I - nortear a conduta dos agentes públicos, evitando a ocorrência de quaisquer desvios, em especial, aqueles que possam ensejar a aplicação de sanções;
- II - estabelecer e disseminar princípios éticos, de forma a auxiliar os agentes públicos na adoção de decisões e comportamentos íntegros, no âmbito público, nas relações público-privadas e no desempenho de atividades particulares que possam interferir na imagem institucional do órgão ou entidade;
- III - fomentar a cultura de integridade na Administração Pública estadual;
- IV - incrementar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - aumentar a confiança da população nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Artigo 3º - O exercício de cargo, emprego ou função públicos deverá observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e eficiência;
- II - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- III - transparência, reforçando o compromisso com a boa governança e o interesse público;
- IV - otimização dos recursos disponíveis, preservação e defesa do patrimônio público e proteção socioambiental;
- V - comprometimento com a promoção da cidadania e da inclusão;
- VI - probidade e responsabilidade;
- VII - zelo pela imagem institucional dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS ESPERADAS

Artigo 4º - São condutas esperadas dos agentes públicos:

I - respeitar e cumprir as normas que regem seu vínculo funcional, em regime presencial ou em teletrabalho, em especial:

- a) ser assíduo;
- b) observar modalidade e horário de sua jornada de trabalho;
- c) atender, nos prazos e condições estabelecidas, demandas para elaboração e entrega de trabalhos, assim como mensagens, ligações e solicitações para participação de reuniões e de outras atividades relacionadas às suas competências, durante o horário de expediente;
- d) tratar as pessoas com urbanidade, respeito, gentileza e prontidão;
- e) utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação institucional;
- f) manter iniciativas colaborativas e proativas;
- g) contribuir para prevenir qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II - ser íntegro e contribuir para o fortalecimento da cultura de integridade, adotando, inclusive, as seguintes providências:

- a) comunicar, imediatamente, ao canal adequado, a ocorrência de fato ou ato contrário à legislação;
- b) prevenir conflitos de interesses, devendo informar à autoridade competente qualquer caso que possa assim ser configurado;
- c) agir de forma imparcial e objetiva;
- d) zelar pela transparência pública;
- e) observar o dever legal de sigilo e preservação de informações privilegiadas;
- f) portar-se de maneira discreta e guardar reserva sobre assuntos tratados no ambiente de trabalho;
- g) observar as normas específicas acerca do recebimento de brindes e presentes;
- h) utilizar os bens e materiais públicos de acordo com suas finalidades e necessidades de interesse público;

III - atuar com profissionalismo, inclusive, mediante adoção das seguintes práticas:

- a) aperfeiçoar-se contínua e permanentemente para o exercício das funções públicas;
- b) manter-se atualizado em relação à legislação, procedimentos e avanços tecnológicos pertinentes à sua área de atuação;
- c) compartilhar, sempre que permitido, informações úteis ao desenvolvimento ou à melhoria dos fluxos de trabalho;
- d) zelar pela entrega de trabalhos e realização de atividades com qualidade técnica;

IV - fazer uso das mídias digitais, dos recursos tecnológicos e de informação com responsabilidade, empregando as seguintes cautelas:

- a) manter postura seletiva, criteriosa e respeitosa em suas publicações, de modo a não ensejar comprometimento da imagem ou da credibilidade do órgão ou entidade ou dos demais agentes públicos;
- b) abster-se de utilizar os canais de comunicação institucional para fins particulares ou divergentes do interesse público;
- c) conhecer e respeitar as políticas de segurança da informação e de uso dos recursos tecnológicos;
- d) utilizar os sistemas eletrônicos a que tenha acesso em razão de suas atribuições, exclusivamente para o desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento de deveres funcionais.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 5º - As condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Cabe à Controladoria Geral do Estado e às Unidades de Gestão de Integridade dirimir dúvidas relacionadas às disposições deste Código de Ética.

**ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO**

(Redação do preâmbulo do Termo assinado pelo representante legal da Contratada nesta condição)

A Contratada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediado na Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jd. Pedro Gonçalves – CEP 06.760-900, na cidade de Taboão da Serra/Estado de São Paulo, na cidade de Taboão da Serra/Estado de São Paulo, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____._____._____-_____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

(Redação do preâmbulo do Termo assinado pelos profissionais da Contratada)

_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____._____._____-_____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato **11/2026**.

2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu: _____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

(identificação do assinante)



Documento assinado eletronicamente por **Selma Berezutchi Aftim, Coordenador**, em 23/02/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Afonso Barcelos Moraes, Diretor**, em 23/02/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernando Ferreira de Oliveira, Diretor**, em 23/02/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Pereira Hartmann, Gerente**, em 23/02/2026, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Brito Battilani, Presidente**, em 24/02/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098659851** e o código CRC **2883C608**.